

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 029/2001

Estabelece normas para a aplicação do Regime de Tempo Integral e institui a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº PRPPG-042/01, e considerando o inciso III do Art. 52 da Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os Art. 75, 76 e 77 do Estatuto e os Art. 163, 165 e 170 do Regimento Geral, ambos da Universidade de Taubaté, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º O Regime de Tempo Integral (RTI) consiste na obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho na Universidade de Taubaté, reservadas pelo menos vinte horas semanais para estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação, previsto no Regimento Geral e Estatuto e será aplicado a professores com título mínimo de Mestre.

Art. 2º Fica instituída a **COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL (COPERTI)**, órgão complementar da Reitoria, à qual compete a aplicação do Regime de Tempo Integral na Universidade de Taubaté, obedecidas as normas pertinentes.

Art. 3º A Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral será constituída:

I - pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, seu presidente;

II- pelo Pró-reitor de Graduação, suplente da presidência;

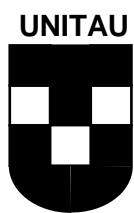
III - pelo Pró-reitor de Extensão;

IV – por 03 (três) professores da carreira do magistério, com título de Doutor, sendo 01 (um) de cada área de conhecimento.

§ 1º Os professores serão escolhidos e designados pelo Reitor, a partir de nomes indicados pelas Chefias dos Departamentos, na base de um nome por Departamento.

§ 2º Os professores terão mandato bienal, podendo ser reconduzidos por uma vez sucessiva e por três vezes alternadas.

§ 3º Serão atribuições da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral:



I - propor ao Conselho Universitário condições e normas complementares para aplicação do Regime de Tempo Integral;

II - orientar e coordenar a aplicação da legislação pertinente;

III - opinar sobre o ingresso de docente no Regime de Tempo Integral, considerando:

a) o plano de trabalho do docente destacando os benefícios trará à Universidade;

b) a integração do plano nas atividades do respectivo Departamento;

c) os elementos e condições de que disporá o docente para integralizar o plano;

d) o parecer de relator interno da comissão.

IV – avaliar, periodicamente, à vista dos relatórios dos Departamentos e por outros meios de verificação, os resultados obtidos pelo docente em função do regime de trabalho, bem como os benefícios para a Universidade;

V – apresentar relatório anual à Reitoria até o final do ano letivo sobre as avaliações periódicas realizadas;

VI – opinar sobre a suspensão ou cancelamento da aplicação do Regime de Tempo integral ao docente que:

a) não cumprir obrigações previstas no seu plano de trabalho;

b) infringir as normas do regime;

c) apresentar resultados considerados insatisfatórios nas avaliações periódicas.

VII – exercer outras atribuições pertinentes à sua área de atuação, bem como as emanadas da Reitoria ou dos Órgãos Colegiados Centrais da Universidade.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações CONSUNI nºs 13/96 e 14/96, de 25 de junho de 1996.

Art. 5º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 20 de dezembro de 2001.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA
REITOR PRO TEMPORE